



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018 – SRP  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 068/2018  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Licitação Com Reserva de Cota de Até 25% (Vinte e Cinco por Cento) para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Conforme Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar Nº 123/2006.**

### 1. PREÂMBULO:

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 0152/2018, de 18/05/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, as 08:30h (Horário de Brasília) do **dia 04 de setembro de 2018**, o qual tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

**1.2.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 12.440/2011, Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Federais nº 3.555/00, 3.931/01, 5.450/05 e o Decreto Municipal n.º 014, de 09 de abril de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3.** O início da sessão pública será às **08:30h (Horário de Brasília)** do **dia 04 de setembro de 2018**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**1.4.** O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **17h:00min** (Horário de Brasília) do **dia 22 de Agosto de 2018**, até às **08:00h** (Horário de Brasília) do **dia 04 de setembro de 2018**.

**1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.6.** A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.



## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

**2.1.** O Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT**, conforme descrição e quantidades constantes na planilha no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**2.2.** A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos a serem adquiridos, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**2.3.** As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos produtos constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

**3.1.** Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no Portal do Cidade Compras, site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.1.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.1.** A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial, emitida no exercício 2018.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.3.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

**3.3.2.** Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de



credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

**3.3.4.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**3.3.5.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**3.4.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**3.4.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**3.4.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**3.4.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**3.4.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



**4.3. Será reservada cota exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante dos demais itens, em cumprimento ao Artigo 48 inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:**

**5.1.** Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

**5.2.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaúba/MT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao portaldecompraspublicas (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: MARCA; PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 1.4, sob pena de inabilitação.**

**6.2.** A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**



**6.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

**6.4.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**6.5.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**6.6.** Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou, pelo Pregoeiro ou, de sua desconexão com a internet.

**6.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.8.** Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens. O licitante deverá escolher o item de seu interesse e **cotar o valor unitário e total para todos os itens escolhidos.**

**6.9.** No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as MARCAS dos produtos ofertados, conforme o devido objeto licitado. **A não inserção das marcas dos produtos no campo adequado, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do item da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

**6.10.** Toda proposta que eventualmente contemple produto que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

**6.11.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**a)** Preço unitário e total, para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 03 (três) casas decimais.

**b)** Especificações detalhadas do objeto ofertado (marca), consoante exigências editalícias;

**c)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos,



contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**d)** Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**e)** A entrega deverá ser realizada no ALMOXARIDADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

**6.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**6.13.** Caso se faça necessário na abertura da licitação o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes que enviem no **email**: [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br), folder e/ou prospecto dos produtos licitado para análise das propostas e verificação de compatibilidade com o solicitado, onde a mesma deverá estar grifada com as características mínimas solicitadas.

**6.14.** Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.15.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.16. PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 48 INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, SOMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS ITENS Nº 01 ao 126.**

## **7. DA ABERTURA DA Sessão PÚBLICA (Análise das Propostas):**

**7.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital.

**7.2.** O Pregoeiro e sua equipe analisarão cada item, desclassificando aquele que se encontrar em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente, o(s) item(ns) classificado(s) pelo pregoeiro, sendo que somente este(s) participará(ão) da fase de lances.



## 8. DA ABERTURA DOS ITENS (Fase de lances):

- 8.1.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.2.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 8.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 8.5.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.8.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.10.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.
- 8.10.1.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexeqüível.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 8.12.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**8.13.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**8.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15.** Todos os licitantes deverão permanecer conectados, até o encerramento total da licitação.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.16.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa pelo sistema, e terá seu reinício somente após a comunicação expressa no 'chat' aos participantes pelo Pregoeiro.

**8.17.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.18.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.17 do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.19.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.17 e 8.18 do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.



**8.20.** O disposto nos itens 8.17 e 8.18 do edital, somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

**9.1.** O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.2.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**9.3.** Na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.4.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**9.5. ACEITABILIDADE:** O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

## 10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO:

**10.1.** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade no prazo de **03h (três horas)**, conforme documentação exigida na cláusula 11ª, e apresentar também a proposta readequada ao valor do lance vencedor, poderá esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação e proposta para o e-mail (licitacao@itauba.mt.gov.br) e/ou via fax (0xx66) 3561-2800, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em até **4 (quatro) dias úteis**. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

**10.1.1.** Da licitante VENCEDORA DE CADA ITEM será exigida a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS com os respectivos valores readequados ao valor representado pelo lance vencedor e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste edital, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis** do encerramento da etapa de lances do pregão.



**10.2.** As PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão enviados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, SETOR DE LICITAÇÕES, aos cuidados da Comissão de Apoio à Licitações no seguinte endereço: **Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro – CEP: 78.510-000, Itaúba/MT.**

**10.2.1.** No caso de envio postal deverá ser informado obrigatoriamente o número de protocolo via e-mail ([licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br)) e/ou via fac-símile (66) 3561 2800, ao Pregoeiro da disputa, no prazo estipulado para apresentação dos documentos, pois no caso de recebimento postal após o prazo determinado, somente serão aceitos aqueles postados dentro do referido prazo.

**10.3.** Na PROPOSTA READEQUADA, prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, onde deveram constar obrigatoriamente as seguintes informações:

**10.3.1.** Preço unitário e total para cada Item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 03 (três) casas decimais;

**10.3.2.** Marca dos produtos e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

**10.3.3.** Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico;

**10.3.4.** A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório.

**10.4.** Os prazos que se referem o item 10.1 não serão prorrogados.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Na fase de exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**11.1.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>);



**11.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.4.** Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos em um envelope e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação, obedecendo rigorosamente o prazo fixado no subitem 10.1 deste edital:

**11.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28),** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**11.2.1.** Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) de TODOS os sócios da empresa Licitante.

**11.2.2.** Cópia Autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

**11.2.3.** Cópia Autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**11.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

**11.2.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

**11.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29) -** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



**11.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**11.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

**11.3.4.** Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**11.3.5.** Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário;

**11.3.6.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede da Proponente;

**11.3.7.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

**11.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

**11.3.9.** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 11.3.4 e 11.3.5, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**11.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30)**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**11.4.1.** Certificado de Regularidade de Farmácia – CRF;

**11.4.2.** Licença Sanitária (Estadual ou Municipal);

**11.4.3.** Alvará de Funcionamento, emitido em nome da licitante pelo Órgão competente;

**11.4.4.** O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante fornecido medicamentos de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

**11.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômica-Financeira (Art. 31)**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



**11.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

## **11.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

**11.6.1.** A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo IV**), declarando que:

- a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.
- c) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

**11.6.2.** As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2018 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**11.7.** Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

**11.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.9.** Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

**11.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**11.11.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**11.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.13.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

**11.14.** Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**11.15.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**11.16.** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

**11.16.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06.

**11.16.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou termo equivalente, ou revogar a licitação.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS:**



**12.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou seja, **até as 08:00 horas do dia 31/08/2018**, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema.

**12.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br)

**12.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

**12.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**12.5.** As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

**12.6.** Decairá do direito de impugnação a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**12.7.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.8.** Após as impugnações a este Edital, manifestadas por meio eletrônico, as petições deverão ser protocolizadas em meio físico na Comissão de Apoio à Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, localizada na Av. TANCREDO Neves, nº 799, Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT, durante o horário de expediente de atendimento ao público e dentro dos prazos legais.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso.

**13.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**13.3.** A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

**14.2.** Essa manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, no âmbito do sistema eletrônico após declarado o vencedor, ultrapassado esta fase, fica caracterizado falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.

**14.3.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que a licitante pretenda que sejam revistos pelo pregoeiro, devendo a licitante protocolizar em meio físico as razões do recurso junto a Comissão de Apoio à Licitações, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.4.** As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

**14.5.** Só será acatado o recurso em memorial descritivo, as mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

**14.6.** Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

**14.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**14.8.** A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.10.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



**15.1.** A contratante convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**15.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

**15.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**15.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a Contratante se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**15.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**15.6.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

**15.7.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:**

**16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**16.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

**16.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



**16.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**16.8.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**16.9.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Comissão de Apoio à Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba, através do e-mail: [licitação@itauba.mt.gov.br](mailto:licitação@itauba.mt.gov.br) ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, nº799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba – MT – Fone: 66 3561-2800.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

## 18. DO CONTRATO:

**18.1.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



**19.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**19.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**19.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**19.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos medicamentos e materiais de consumo, fixando prazo para sua correção.

**19.5.** Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

**19.6.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos e materiais de consumo fora das especificações deste Edital.

**19.7.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saúde de Itaúba-MT ou modificação na Ata de Registro de Preços;

**19.8.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**19.9.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos medicamentos e materiais de consumo.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da PREFEITURA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**20.2.** Executar a entrega dos medicamentos e materiais de consumo de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

**20.3.** Fornecer os medicamentos e materiais de consumo de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.



**20.4.** Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos e materiais de consumo, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções;

**20.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os medicamentos e materiais de consumo entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**20.6.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

**20.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**20.8.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

**20.9.** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**20.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**20.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

**20.12.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

**20.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT;



**20.14.** Indenizar terceiros e/ou a própria pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**20.15.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **21. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

**21.1.** A entrega dos medicamentos e materiais de consumo deverá ser feita no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

**21.2.** Os medicamentos e materiais de consumo deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente ou mensalmente.

**21.3.** A Prefeitura Municipal de Itaúba-MT terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os medicamentos e materiais de consumo deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

**c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**21.4.** Os medicamentos e materiais de consumo fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**21.5.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela Prefeitura Municipal de Itaúba-MT será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;



**21.6.** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**21.7.** Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

**21.8.** Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

**21.9.** A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**21.10.** Os medicamentos e materiais de consumo deverão na data da entrega, possuir validade de no mínimo 12 (doze) meses, excetuando-se aqueles de menor prazo de validade.

**21.11.** O transporte, frete e a descarga dos medicamentos e materiais de consumo correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

## **22. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**22.1.** Os pagamentos serão efetuados, em média, até **30 (trinta) dias** após a entrega dos medicamentos e materiais de consumo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT.

**22.2.** Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos medicamentos e suprimentos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

**22.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**22.3.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**22.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



**22.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**22.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **23. DOS ACRÉSCIMOS:**

**23.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **24. DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**24.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**24.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**24.3.** Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**24.4.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

**24.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**24.6.** No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

**24.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou



comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**24.8.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**24.9.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**24.10.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**24.11.** Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

**24.12.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

**24.13.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

**24.14.** É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

## **25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**25.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas,



caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**25.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**25.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**25.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**25.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**25.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**25.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**25.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

**25.2.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**25.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

**25.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**25.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

**25.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.



**25.7.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**26.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**26.1.1.** Por atraso injustificado na entrega dos medicamentos e materiais de consumo;

**26.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**26.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**26.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**26.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**26.1.2.1.** advertência por escrito,

**26.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a secretaria;

**26.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**26.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



**26.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**26.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

**26.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**26.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**26.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**26.5.2.** Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos medicamentos e materiais de consumo.

**26.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**26.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26.1.2.3 e 26.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **27. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**27.1.** A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, exercerá o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos e materiais de consumo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

**27.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

**28.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**28.2.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**28.3.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**28.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**28.4.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata.

**28.4.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**28.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.



**28.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**28.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**28.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 12.440/2011, Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º 014/2014.

**28.11.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);

ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**28.12.** Fica eleito o Foro do Município de ITAÚBA/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaúba/MT, 20 de Agosto de 2018.

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal

**OTÁVIO LUIZ FIEL**  
Pregoeiro Oficial



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018 – SRP

**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** Nº 068/2018

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, conforme descrição e quantidades constantes neste Termo de Referência.

**1.2. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar 123/2006, somente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar proposta de preços para os itens de nº 01 ao 126.**

**2 – JUSTIFICATIVA(S):**

2.1 O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos com demanda variável. Nesse processo, o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

2.2 - As especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade comprovada e que atendam as necessidades do Município.

**3 – RESULTADOS ESPERADOS:**

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de medicamentos e materiais de consumo de excelente qualidade;

**4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**



4.1. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 5 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. A entrega dos medicamentos e materiais de consumo deverá ser feita no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Secretaria.

5.2. Os medicamentos e materiais de consumo deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, os quais poderão ser semanalmente ou mensalmente.

5.3. A Prefeitura Municipal de Itaúba-MT terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os medicamentos e suprimentos deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.4. Os Medicamentos e materiais de consumo fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela Prefeitura Municipal de Itaúba-MT será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.6. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta Secretaria, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

5.9. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



5.10. Os medicamentos e materiais de consumo deverão na data da entrega, possuir validade de no mínimo 12 (doze) meses, excetuando-se aqueles de menor prazo de validade.

5.11. O transporte, frete e a descarga dos medicamentos e materiais de consumo correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

## **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos e materiais de consumo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos medicamentos e materiais de consumo efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.3.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

## **8 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO**

8.1 O valor máximo admissível para a aquisição dos medicamentos e materiais de consumo do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 3.007.926,900 (Três Milhões, sete mil reais, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos) sendo que os valores apresentados para cada item na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos conforme dotações abaixo:



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Média de Preço (Unitário)	Média de Preço Total do Item
1	115553	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500	30,780	R\$ 15.390,000
2	115558	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1000	3,320	R\$ 3.320,000
3	115559	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	3000	1,540	R\$ 4.620,000
4	251378	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2000	5,460	R\$ 10.920,000
5	115564	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	0,970	R\$ 485,000
6	115567	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2000	1,370	R\$ 2.740,000
7	115579	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100	6,260	R\$ 626,000
8	115581	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, 25 MCG + 125 MCG/DOSE, SUSPENSÃO ORAL EM AEROSSOL	FRASCO	50	140,540	R\$ 7.027,000
9	115604	GENTAMICINA, SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 5 ML	FRASCO	100	13,660	R\$ 1.366,000
10	115607	SULFATO FERROSO, CERCA DE 13,5 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500	1,150	R\$ 575,000
11	251379	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100	11,750	R\$ 1.175,000
12	115599	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR	FRASCO	50	137,020	R\$ 6.851,000
13	115605	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500	50,140	R\$ 25.070,000
14	115606	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500	42,560	R\$ 21.280,000
15	115608	HIDRÓXIDO DE FERRO III, EQUIVALENTE A 50MG/ML DE FERRO III, NA FORMA COMPLEXO POLIMALTOSADO, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200	23,740	R\$ 4.748,000
16	251380	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO: VITS. A;C;D, VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	200	16,630	R\$ 3.326,000
17	251381	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	FRASCO	500	8,380	R\$ 4.190,000
18	115565	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200	16,000	R\$ 3.200,000
19	115571	CETOPROFENO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	FRASCO	100	18,460	R\$ 1.846,000
20	115574	TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	20	63,430	R\$ 1.268,600
21	115575	BRIMONIDINA TARTARATO, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 2 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	20	87,140	R\$ 1.742,800
22	116610	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	300	5,310	R\$ 1.593,000
23	115610	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	500	7,860	R\$ 3.930,000
24	115611	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500	5,340	R\$ 2.670,000
25	115612	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500	11,050	R\$ 5.525,000
26	43113	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 10 ML	FRASCO	1.000	1,860	R\$ 1.860,000
27	115614	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500	3,050	R\$ 1.525,000
28	115615	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	1.000	3,320	R\$ 3.320,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

29	115616	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FRASCO	300	42,240	R\$ 12.672,000
30	115617	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	6,340	R\$ 3.170,000
31	115618	AZITROMICINA, 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 600 MG	FRASCO	100	7,870	R\$ 787,000
32	115619	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	10,520	R\$ 5.260,000
33	115620	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	FRASCO	600	7,470	R\$ 4.482,000
34	115621	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO	100	2,430	R\$ 243,000
35	115623	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500	8,700	R\$ 4.350,000
36	115626	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO COM CARBONATO DE MAGNÉSIO, 40MG + 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000	11,090	R\$ 11.090,000
37	115627	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100	4,220	R\$ 422,000
38	115628	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	FRASCO	500	3,380	R\$ 1.690,000
39	251382	DROPROPIZINA 3MG/ML, XAROPE	FRASCO	200	8,460	R\$ 1.692,000
40	115631	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	1,700	R\$ 850,000
41	115632	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	7,210	R\$ 3.605,000
42	115634	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO), FRASCO, 100 ML	FRASCO	500	3,320	R\$ 1.660,000
43	115636	PERMETRINA, 10 MG/ML, SHAMPOO	FRASCO	100	15,550	R\$ 1.555,000
44	115642	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	50	1,760	R\$ 88,000
45	115643	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50	1,810	R\$ 90,500
46	115644	EXTRATO MEDICINAL, HERA SEMPRE-VERDE, EXTRATO SECO DE HEDERA HELIX, 7 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200	23,890	R\$ 4.778,000
47	115651	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200	15,870	R\$ 3.174,000
48	115655	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTÁSSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PÓ, EM ENVELOPE DE 13,95G	ENVELOPE	2.000	3,350	R\$ 6.700,000
49	115656	SULFATO FERROSO, 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, XAROPE	FRASCO	500	3,670	R\$ 1.835,000
50	115657	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR), 25 MG/ML, XAROPE, 100 ML	FRASCO	500	4,510	R\$ 2.255,000
51	251384	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	10,920	R\$ 5.460,000
52	115625	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200	1,700	R\$ 340,000
53	251396	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	9,610	R\$ 961,000
54	251397	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG, CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR	FRASCO	50	68,470	R\$ 3.423,500
55	251398	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	50	48,820	R\$ 2.441,000
56	116550	ALPRAZOLAM 0,5 XR	UNIDADE	1000	1,170	R\$ 1.170,000
57	116468	ALPRAZOLAM, 0,50 MG	UNIDADE	4.000	0,330	R\$ 1.320,000
58	116469	ALPRAZOLAM, 1 MG	UNIDADE	2.500	1,000	R\$ 2.500,000
59	116470	ALPRAZOLAM, 2 MG	UNIDADE	3.000	0,870	R\$ 2.610,000
60	116484	AMANTADINA, 100 MG	UNIDADE	1.000	1,700	R\$ 1.700,000
61	116485	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	25.000	0,800	R\$ 20.000,000
62	115663	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	2.000	1,470	R\$ 2.940,000
63	116487	BIPERIDENO, 2 MG	UNIDADE	10.000	0,380	R\$ 3.800,000
64	251401	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100	27,100	R\$ 2.710,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

65	116473	CARBAMAZEPINA, 200 MG	UNIDADE	15.000	0,720	R\$ 10.800,000
66	116474	CARBAMAZEPINA, 400 MG	UNIDADE	10.000	1,280	R\$ 12.800,000
67	116475	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	UNIDADE	5.000	1,370	R\$ 6.850,000
68	116476	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG	UNIDADE	5.000	3,970	R\$ 19.850,000
69	116477	CITALOPRAM, 20 MG	UNIDADE	5.000	1,640	R\$ 8.200,000
70	116471	CLOMIPRAMINA, 25 MG	UNIDADE	3.000	2,240	R\$ 6.720,000
71	116472	CLOMIPRAMINA, 75 MG, LIBERAÇÃO LENTA	UNIDADE	2.000	1,800	R\$ 3.600,000
72	116478	CLONAZEPAM, 0,5 MG	UNIDADE	2.000	0,140	R\$ 280,000
73	116479	CLONAZEPAM, 2 MG	UNIDADE	7.000	0,300	R\$ 2.100,000
74	116480	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO	5.000	3,620	R\$ 18.100,000
75	116483	CLORPROMAZINA, 100 MG	UNIDADE	8.000	3,460	R\$ 27.680,000
76	116482	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1.500	9,510	R\$ 14.265,000
77	116552	CLOXAZOLAM, 4 MG	UNIDADE	1.000	2,550	R\$ 2.550,000
78	116500	DIAZEPAM, 10 MG	UNIDADE	8.000	0,110	R\$ 880,000
79	116537	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	4.000	1,260	R\$ 5.040,000
80	116539	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	4.000	2,380	R\$ 9.520,000
81	251403	DULOXETINA, 30 MG	UNIDADE	1000	5,540	R\$ 5.540,000
82	116501	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	UNIDADE	5.000	1,080	R\$ 5.400,000
83	116505	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG/30ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	50	51,160	R\$ 2.558,000
84	116556	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	UNIDADE	1.000	1,380	R\$ 1.380,000
85	116506	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	UNIDADE	14.000	0,380	R\$ 5.320,000
86	116508	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	UNIDADE	15.000	0,300	R\$ 4.500,000
87	116509	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200	6,310	R\$ 1.262,000
88	116488	FLUOXETINA, 20 MG	UNIDADE	50.000	0,560	R\$ 28.000,000
89	116511	GABAPENTINA, 300 MG	UNIDADE	5.000	0,960	R\$ 4.800,000
90	116512	GABAPENTINA, 400 MG	UNIDADE	6.000	2,380	R\$ 14.280,000
91	116514	HALOPERIDOL 1 MG	UNIDADE	1.000	5,930	R\$ 5.930,000
92	116516	HALOPERIDOL, 2 MG/20ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO	1.000	8,090	R\$ 8.090,000
93	116513	HALOPERIDOL, 5 MG	UNIDADE	10.000	0,370	R\$ 3.700,000
94	116489	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10.000	0,570	R\$ 5.700,000
95	116490	IMIPRAMINA, PAMOATO, 75 MG	UNIDADE	3.000	2,190	R\$ 6.570,000
96	116517	LAMOTRIGINA, 100 MG	UNIDADE	5.000	1,860	R\$ 9.300,000
97	116519	LAMOTRIGINA, 50 MG	UNIDADE	5.000	1,580	R\$ 7.900,000
98	43200	LEVOMEPRAMAZINA, 100 MG	UNIDADE	5.000	1,170	R\$ 5.850,000
99	116504	LEVOMEPRAMAZINA, 25 MG	UNIDADE	1.000	0,530	R\$ 530,000
100	116521	LEVOMEPRAMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	13,070	R\$ 1.307,000
101	116548	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000	2,260	R\$ 11.300,000
102	116491	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10.000	0,550	R\$ 5.500,000
103	116492	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	5.000	1,320	R\$ 6.600,000
104	116549	OLANZAPINA, 2,5 MG	UNIDADE	1.000	4,360	R\$ 4.360,000
105	116523	OLANZAPINA, 5 MG	UNIDADE	3.000	3,950	R\$ 11.850,000
106	116524	OXCARBAZEPINA, 600 MG	UNIDADE	1.000	2,220	R\$ 2.220,000
107	116494	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	UNIDADE	5.000	1,990	R\$ 9.950,000
108	116525	PRAMIPEXOL, 0,125 MG	UNIDADE	5.000	2,180	R\$ 10.900,000
109	116527	PRAMIPEXOL, 0,25 MG	UNIDADE	2.500	1,330	R\$ 3.325,000
110	116528	PRAMIPEXOL, 1 MG	UNIDADE	5.000	3,220	R\$ 16.100,000
111	116529	QUETIAPINA, 100 MG	UNIDADE	3.000	5,120	R\$ 15.360,000
112	115659	QUETIAPINA, 25 MG	UNIDADE	3.000	2,030	R\$ 6.090,000

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

113	116547	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	3.000	2,940	R\$ 8.820,000
114	116530	RISPERIDONA, 1 MG	UNIDADE	5.000	1,000	R\$ 5.000,000
115	116546	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	UNIDADE	50	39,960	R\$ 1.998,000
116	116531	RISPERIDONA, 2 MG	UNIDADE	5.000	0,990	R\$ 4.950,000
117	116495	SERTRALINA CLORIDRATO, 25MG	UNIDADE	7.000	1,790	R\$ 12.530,000
118	116496	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	UNIDADE	10.000	2,000	R\$ 20.000,000
119	116497	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	1.000	1,620	R\$ 1.620,000
120	116532	TOPIRAMATO, 25 MG	UNIDADE	5.000	0,630	R\$ 3.150,000
121	116533	TOPIRAMATO, 50 MG	UNIDADE	5.000	1,220	R\$ 6.100,000
122	116499	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG	UNIDADE	5.000	1,810	R\$ 9.050,000
123	116535	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	5.000	0,560	R\$ 2.800,000
124	116534	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE	UNIDADE	1.000	12,780	R\$ 12.780,000
125	116536	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	10.000	1,320	R\$ 13.200,000
126	116541	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG	UNIDADE	1.000	1,190	R\$ 1.190,000
127	116540	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	3.000	3,440	R\$ 10.320,000
128	116443	TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	3.000	6,720	R\$ 20.160,000
129	116444	TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG	UNIDADE	2.000	1,250	R\$ 2.500,000
130	115664	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	TUBO	1.000	6,650	R\$ 6.650,000
131	115666	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	TUBO	2.000	3,840	R\$ 7.680,000
132	115668	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	TUBO	2.000	1,590	R\$ 3.180,000
133	115669	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL	TUBO	500	5,860	R\$ 2.930,000
134	115670	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	TUBO	100	25,710	R\$ 2.571,000
135	116596	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA	TUBO	500	14,610	R\$ 7.305,000
136	115672	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR	TUBO	1.500	5,420	R\$ 8.130,000
137	115673	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME	TUBO	500	2,360	R\$ 1.180,000
138	116598	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	TUBO	2.000	8,010	R\$ 16.020,000
139	115675	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500	33,390	R\$ 16.695,000
140	115676	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500	7,320	R\$ 3.660,000
141	115677	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5MG + 20MG + 2,5MG/G, CREME	TUBO	1.000	9,450	R\$ 9.450,000
142	115682	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI+200MG/60G, CREME	TUBO	500	17,240	R\$ 8.620,000
143	115683	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	TUBO	100	22,260	R\$ 2.226,000
144	115684	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM GENTAMICINA SULFATO, 0,5MG + 1MG/G, CREME	TUBO	500	22,130	R\$ 11.065,000
145	115686	TRIANCINOLONA ACETONIDA, ASSOCIADO A NEOMICINA+ GRAMICIDINA+ NISTATINA, 1MG+ 2,5MG+ 0,25MG+ 100.000UI/G, CREME	TUBO	300	13,800	R\$ 4.140,000
146	115687	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, CREME	TUBO	200	13,900	R\$ 2.780,000
147	115690	CREME HIDRATANTE FISIOGEL PARA PELE SENSÍVEL	UNIDADE	50	107,530	R\$ 5.376,500
148	115692	CREME HIDRATANTE UMIDITÁ PARA PELE SENSÍVEL	UNIDADE	50	122,920	R\$ 6.146,000
149	115694	FOTOPROTETOR KIDS INFANTIL 60FPS	UNIDADE	120	46,180	R\$ 5.541,600
150	115695	FOTOPROTETOR 50 FPS ADULTO	UNIDADE	200	37,440	R\$ 7.488,000
151	251409	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA	TUBO	50	24,830	R\$ 1.241,500

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

152	251411	TIOCONAZOL, ASSOCIADO COM TINIDAZOL, 20MG + 30MG/G, CREME VAGINAL	TUBO	150	46,100	R\$ 6.915,000
153	115701	ACICLOVIR, 200 MG	UNIDADE	5.000	0,370	R\$ 1.850,000
154	115698	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	UNIDADE	50.000	0,030	R\$ 1.500,000
155	115699	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO	UNIDADE	15.000	0,640	R\$ 9.600,000
156	115700	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	UNIDADE	25.000	0,120	R\$ 3.000,000
157	115985	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG	UNIDADE	1.000	4,790	R\$ 4.790,000
158	115986	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 500 MG	UNIDADE	1.000	8,850	R\$ 8.850,000
159	115702	ALBENDAZOL, 400 MG	UNIDADE	5.000	0,700	R\$ 3.500,000
160	115728	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	UNIDADE	5.000	0,940	R\$ 4.700,000
161	115730	ALOPURINOL, 100 MG	UNIDADE	10.000	0,090	R\$ 900,000
162	115729	ALOPURINOL, 300 MG	UNIDADE	10.000	0,250	R\$ 2.500,000
163	115731	AMINOFILINA, 100 MG	UNIDADE	2.000	0,100	R\$ 200,000
164	115732	AMIODARONA, 200 MG	UNIDADE	10.000	0,870	R\$ 8.700,000
165	115736	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO 500MG 125MG	UNIDADE	7.000	2,310	R\$ 16.170,000
166	115733	AMOXICILINA, 500 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	15.000	0,300	R\$ 4.500,000
167	115737	AMPICILINA, 500 MG	UNIDADE	5.000	0,340	R\$ 1.700,000
168	115747	ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG	UNIDADE	3.000	0,120	R\$ 360,000
169	115748	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	UNIDADE	10.000	0,050	R\$ 500,000
170	115789	ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 10 MG + 160 MG	UNIDADE	5.000	2,470	R\$ 12.350,000
171	115790	ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 5 MG + 160 MG	UNIDADE	5.000	2,480	R\$ 12.400,000
172	115740	ATENÓLÓL, 100 MG	UNIDADE	5.000	0,090	R\$ 450,000
173	251414	ATENÓLÓL, 25 MG	UNIDADE	10.000	0,050	R\$ 500,000
174	115741	ATENÓLÓL, 50 MG	UNIDADE	15.000	0,310	R\$ 4.650,000
175	115742	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5.000	0,950	R\$ 4.750,000
176	115743	ATORVASTATINA CÁLCICA, 40 MG	UNIDADE	5.000	1,650	R\$ 8.250,000
177	115744	ATORVASTATINA CÁLCICA, 80 MG	UNIDADE	5.000	2,220	R\$ 11.100,000
178	115746	AZITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	3.000	0,920	R\$ 2.760,000
179	115991	BACLOFENO, 10 MG	UNIDADE	3.000	0,870	R\$ 2.610,000
180	115775	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG	UNIDADE	3.000	2,590	R\$ 7.770,000
181	115992	BENFOTIAMINA, 150 MG	UNIDADE	500	4,330	R\$ 2.165,000
182	115777	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	UNIDADE	7.000	0,460	R\$ 3.220,000
183	115778	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	UNIDADE	7.000	0,520	R\$ 3.640,000
184	115749	BEZAFIBRATO, 400 MG, DESINTEGRAÇÃO LENTA	UNIDADE	3.000	4,840	R\$ 14.520,000
185	115751	BROMOPRIDA, 10 MG	UNIDADE	2.000	0,300	R\$ 600,000
186	116006	BUDESONIDA, 32 MCG/DOSE, SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	1.000	21,590	R\$ 21.590,000
187	116007	BUDESONIDA, 50 MCG/DOSE, SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	1.000	27,180	R\$ 27.180,000
188	116008	BUDESONIDA, 64 MCG/DOSE, SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	1.000	33,900	R\$ 33.900,000
189	42980	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	5.000	2,260	R\$ 11.300,000
190	116009	CÁLCIO CITRATO MALATO + VITAMINA D3	UNIDADE	1.000	1,160	R\$ 1.160,000
191	115755	CAPTÓPRIL, 50 MG	UNIDADE	15.000	0,070	R\$ 1.050,000
192	115757	CAPTÓPRIL, 25 MG,	UNIDADE	30.000	0,030	R\$ 900,000
193	115759	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI	UNIDADE	25.000	1,610	R\$ 40.250,000
194	115760	CARTIGEM C	UNIDADE	4.000	9,130	R\$ 36.520,000
195	115761	CARVEDILOL, 12,5 MG	UNIDADE	5.000	0,740	R\$ 3.700,000
196	115764	CARVEDILOL, 25 MG	UNIDADE	5.000	0,970	R\$ 4.850,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

197	115762	CARVEDILOL, 3,125 MG	UNIDADE	5.000	1,210	R\$ 6.050,000
198	115763	CARVEDILOL, 6,25 MG	UNIDADE	10.000	0,440	R\$ 4.400,000
199	115765	CEFALEXINA, 500 MG	UNIDADE	10.000	0,600	R\$ 6.000,000
200	251416	CELECOXIBE, 100 MG	UNIDADE	1.000	3,530	R\$ 3.530,000
201	115766	CETOCONAZOL, 200 MG	UNIDADE	8.000	0,230	R\$ 1.840,000
202	115767	CETOPROFENO, 100 MG	UNIDADE	5.000	2,230	R\$ 11.150,000
203	251430	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 100MG + 100MG	UNIDADE	2.000	2,520	R\$ 5.040,000
204	116013	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000	0,430	R\$ 2.150,000
205	116015	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADE	5.000	0,680	R\$ 3.400,000
206	116017	CILOSTAZOL, 100 MG	UNIDADE	3.000	1,140	R\$ 3.420,000
207	116018	CILOSTAZOL, 50 MG	UNIDADE	3.000	0,820	R\$ 2.460,000
208	115768	CIMETIDINA, 200 MG	UNIDADE	3.000	0,240	R\$ 720,000
209	115769	CINARIZINA, 25 MG	UNIDADE	5.000	0,230	R\$ 1.150,000
210	115770	CINARIZINA, 75 MG	UNIDADE	5.000	0,330	R\$ 1.650,000
211	115771	CIPROFIBRATO, 100 MG	UNIDADE	8.000	0,970	R\$ 7.760,000
212	115772	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	10.000	0,390	R\$ 3.900,000
213	116019	CLARITROMICINA, 250 MG	UNIDADE	1.000	8,330	R\$ 8.330,000
214	116020	CLARITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	1.000	9,150	R\$ 9.150,000
215	115773	CLINDAMICINA, 300 MG	UNIDADE	5.000	2,320	R\$ 11.600,000
216	116022	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	UNIDADE	1.000	5,890	R\$ 5.890,000
217	116481	CLOPIDOGREL, 75 MG	UNIDADE	15.000	0,860	R\$ 12.900,000
218	115774	CLORETO DE POTÁSSIO, 600 MG	UNIDADE	10.000	2,770	R\$ 27.700,000
219	251432	CLORIDRATO DE NARATRIPTANO 2,5MG	UNIDADE	1.000	1,400	R\$ 1.400,000
220	251434	CLORTALIDONA, 25 MG	UNIDADE	5.000	0,220	R\$ 1.100,000
221	115780	CLORTALIDONA, 50 MG	UNIDADE	5.000	1,160	R\$ 5.800,000
222	116037	COLCHICINA, 1 MG	UNIDADE	3.000	3,880	R\$ 11.640,000
223	116460	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	UNIDADE	1.000	7,290	R\$ 7.290,000
224	116038	COMPLEXO OMEGA 3	UNIDADE	5.000	1,750	R\$ 8.750,000
225	115982	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	UNIDADE	2.000	5,810	R\$ 11.620,000
226	115983	DAPAGLIFLOZINA, 5 MG	UNIDADE	1.000	7,310	R\$ 7.310,000
227	116364	DAPAGLIFLOZINA+CLOR. DE METFORMINA 10+1000MG	UNIDADE	500	8,440	R\$ 4.220,000
228	115781	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	UNIDADE	5.000	0,140	R\$ 700,000
229	115782	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	UNIDADE	5.000	0,060	R\$ 300,000
230	116367	DICLOFENACO, SAL SÓDICO + CODEÍNA FOSFATO, 50MG + 50 MG	UNIDADE	500	6,200	R\$ 3.100,000
231	115783	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG	UNIDADE	3.000	2,780	R\$ 8.340,000
232	115784	DIGOXINA, 0,25 MG	UNIDADE	5.000	0,090	R\$ 450,000
233	43004	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	UNIDADE	5.000	3,600	R\$ 18.000,000
234	115785	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	UNIDADE	3.000	5,840	R\$ 17.520,000
235	115787	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	UNIDADE	10.000	0,850	R\$ 8.500,000
236	115794	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	UNIDADE	50.000	0,130	R\$ 6.500,000
237	115795	DOMPERIDONA, 10 MG	UNIDADE	5.000	0,630	R\$ 3.150,000
238	116370	DONEPEZILA, 10 MG	UNIDADE	1.000	4,370	R\$ 4.370,000
239	116371	DONEPEZILA, 5 MG	UNIDADE	1.000	6,180	R\$ 6.180,000
240	115796	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	UNIDADE	5.000	0,990	R\$ 4.950,000
241	115797	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG	UNIDADE	8.000	1,980	R\$ 15.840,000
242	116372	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	UNIDADE	1.000	5,200	R\$ 5.200,000
243	115799	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	UNIDADE	20.000	0,070	R\$ 1.400,000

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

244	115800	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	UNIDADE	20.000	0,110	R\$ 2.200,000
245	115798	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	UNIDADE	10.000	0,280	R\$ 2.800,000
246	115754	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PARACETAMOL, DOSAGEM 10MG 500MG	UNIDADE	10.000	3,230	R\$ 32.300,000
247	251452	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	UNIDADE	10.000	1,930	R\$ 19.300,000
248	116373	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 20 MG	UNIDADE	2.000	3,490	R\$ 6.980,000
249	116374	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	UNIDADE	1.000	0,680	R\$ 680,000
250	116375	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	UNIDADE	1.000	0,500	R\$ 500,000
251	115801	ESPIRONOLACTONA, 50 MG	UNIDADE	10.000	0,460	R\$ 4.600,000
252	116380	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 80 MG	UNIDADE	1.000	3,460	R\$ 3.460,000
253	251456	FINASTERIDA, 1 MG	UNIDADE	5.000	2,330	R\$ 11.650,000
254	115802	FINASTERIDA, 5 MG	UNIDADE	5.000	0,880	R\$ 4.400,000
255	116387	FINASTERIDA, ASSOCIADA À DOXAZOSINA MESILATO, 5 MG + 2 MG	UNIDADE	1.000	4,920	R\$ 4.920,000
256	115806	FLUCONAZOL, 150 MG	UNIDADE	2.000	0,400	R\$ 800,000
257	115807	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000	0,140	R\$ 700,000
258	116388	Fosfato de sitagliptina 25MG	UNIDADE	1.000	2,730	R\$ 2.730,000
259	116389	Fosfato de sitagliptina 50MG	UNIDADE	2.000	4,360	R\$ 8.720,000
260	115811	FUROSEMIDA, 40 MG	UNIDADE	30.000	0,060	R\$ 1.800,000
261	115979	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	UNIDADE	10.000	0,040	R\$ 400,000
262	115739	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL	UNIDADE	5.000	7,060	R\$ 35.300,000
263	115816	GLIMEPIRIDA, 2 MG	UNIDADE	15.000	0,940	R\$ 14.100,000
264	115817	GLIMEPIRIDA, 4 MG	UNIDADE	15.000	1,390	R\$ 20.850,000
265	115818	GLIMEPIRIDA, 6 MG	UNIDADE	2.000	4,430	R\$ 8.860,000
266	251457	GESTODENO, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,075 MG + 0,03 MG	UNIDADE	800	1,950	R\$ 1.560,000
267	116391	HIDRALAZINA, 25 MG	UNIDADE	1.000	1,420	R\$ 1.420,000
268	116392	HIDRALAZINA, 50 MG	UNIDADE	1.000	1,630	R\$ 1.630,000
269	115826	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	UNIDADE	30.000	0,030	R\$ 900,000
270	115827	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG	UNIDADE	5.000	0,060	R\$ 300,000
271	116393	HIDRÓXIDO DE FERRO III, COMPLEXO POLIMALTOSADO, ASSOCIADO AO ÁCIDO FÓLICO, 100 MG + 0,35 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UNIDADE	1.000	3,590	R\$ 3.590,000
272	116395	HIDROXIZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	1.000	2,400	R\$ 2.400,000
273	115828	IBUPROFENO, 300 MG	UNIDADE	15.000	0,240	R\$ 3.600,000
274	115829	IBUPROFENO, 600 MG	UNIDADE	20.000	0,210	R\$ 4.200,000
275	115830	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG	UNIDADE	5.000	0,760	R\$ 3.800,000
276	115831	ITRACONAZOL 100MG	UNIDADE	3.000	1,630	R\$ 4.890,000
277	115835	IVERMECTINA, 6 MG	UNIDADE	1.000	0,330	R\$ 330,000
278	116396	LANSOPRAZOL, 15MG	UNIDADE	1.000	2,680	R\$ 2.680,000
279	116397	LANSOPRAZOL, 30MG	UNIDADE	1.000	2,810	R\$ 2.810,000
280	116398	LANSOPRAZOL, ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, 30MG + 500MG + 500MG	UNIDADE	3.000	3,970	R\$ 11.910,000
281	116399	LEVANLÓDIPINO BESILATO, 2,5 MG	UNIDADE	1.000	2,510	R\$ 2.510,000
282	116400	LEVANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	UNIDADE	1.000	4,350	R\$ 4.350,000
283	116403	LEVOCETIRIZINA, SAL DIPROPIONATO, 5 MG	UNIDADE	1.000	7,090	R\$ 7.090,000
284	115951	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	3.000	3,500	R\$ 10.500,000
285	115952	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, COMPRIMIDO,	UNIDADE	3.000	2,500	R\$ 7.500,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

286	115949	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG	UNIDADE	3.000	4,980	R\$ 14.940,000
287	115953	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	3.000	5,680	R\$ 17.040,000
288	115954	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	UNIDADE	3.000	6,270	R\$ 18.810,000
289	115950	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50 MG	UNIDADE	1.000	4,710	R\$ 4.710,000
290	251459	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 200MG + 50MG,	UNIDADE	3.000	8,860	R\$ 26.580,000
291	115758	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM 250MG /25MG	UNIDADE	5.000	6,440	R\$ 32.200,000
292	116404	LEVOFLOXACINO, 500 MG	UNIDADE	5.000	1,950	R\$ 9.750,000
293	115956	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	UNIDADE	3.000	0,270	R\$ 810,000
294	115957	LEVOTIROXINA SÓDICA, 125 MCG	UNIDADE	3.000	0,930	R\$ 2.790,000
295	115958	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	UNIDADE	3.000	0,170	R\$ 510,000
296	115959	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	UNIDADE	3.000	0,440	R\$ 1.320,000
297	115960	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG	UNIDADE	3.000	1,980	R\$ 5.940,000
298	115978	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG	UNIDADE	6.000	0,870	R\$ 5.220,000
299	115836	LORATADINA, 10MG	UNIDADE	2.000	0,350	R\$ 700,000
300	115837	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG	UNIDADE	2.000	0,450	R\$ 900,000
301	115838	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	UNIDADE	10.000	0,070	R\$ 700,000
302	115821	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO à HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG + 12,5MG	UNIDADE	5.000	0,570	R\$ 2.850,000
303	115839	MEBENDAZOL, 100 MG	UNIDADE	2.000	0,070	R\$ 140,000
304	115840	MELOXICAM, 15 MG	UNIDADE	5.000	0,570	R\$ 2.850,000
305	116407	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	1.000	1,570	R\$ 1.570,000
306	251462	MESALAZINA, 800 MG	UNIDADE	1.000	5,250	R\$ 5.250,000
307	115844	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	5.000	0,130	R\$ 650,000
308	115841	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5.000	3,130	R\$ 15.650,000
309	115843	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	UNIDADE	15.000	0,110	R\$ 1.650,000
310	115815	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG	UNIDADE	5.000	2,580	R\$ 12.900,000
311	116408	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG	UNIDADE	5.000	3,640	R\$ 18.200,000
312	116409	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	2.000	4,360	R\$ 8.720,000
313	116410	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 500 MG + 50 MG	UNIDADE	2.000	4,180	R\$ 8.360,000
314	115813	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	10.000	4,280	R\$ 42.800,000
315	115845	METILDOPA, 250 MG	UNIDADE	5.000	0,450	R\$ 2.250,000
316	115846	METILDOPA, 500 MG	UNIDADE	5.000	0,780	R\$ 3.900,000
317	115847	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000	0,340	R\$ 1.700,000
318	115848	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	10.000	0,960	R\$ 9.600,000
319	115849	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50MG	UNIDADE	10.000	2,170	R\$ 21.700,000
320	115850	METOPROLOL, SAL TARTARATO, 100 MG	UNIDADE	5.000	2,340	R\$ 11.700,000
321	115851	METRONIDAZOL, 250 MG	UNIDADE	5.000	0,160	R\$ 800,000
322	251463	METRONIDAZOL, 500 MG	UNIDADE	5.000	2,060	R\$ 10.300,000

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

323	115865	MULTIVITAMINAS, ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS, VITS: A;B1;B2;B5;B6;B12;PP;H;C;D;E, MINERAIS: CA;FE;P;MG;MN;CU;ZN;MO;B	UNIDADE	5.000	2,940	R\$ 14.700,000
324	251465	NIFEDIPINO, 10 MG	UNIDADE	10.000	0,210	R\$ 2.100,000
325	115855	NIFEDIPINO, 20 MG	UNIDADE	30.000	0,320	R\$ 9.600,000
326	115856	NIMESULIDA, 100 MG	UNIDADE	7.000	0,420	R\$ 2.940,000
327	116417	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	UNIDADE	1.000	0,410	R\$ 410,000
328	115858	OMEPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	50.000	0,100	R\$ 5.000,000
329	115859	OMEPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10.000	1,130	R\$ 11.300,000
330	251468	ONDASETRONA 8MG	UNIDADE	1.000	3,660	R\$ 3.660,000
331	116452	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADES	2.000	2,000	R\$ 4.000,000
332	115860	PANTOPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	5.000	1,300	R\$ 6.500,000
333	115861	PANTOPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10.000	0,900	R\$ 9.000,000
334	115862	PARACETAMOL, 500 MG	UNIDADE	15.000	0,070	R\$ 1.050,000
335	115863	PARACETAMOL, 750 MG	UNIDADE	10.000	0,130	R\$ 1.300,000
336	116419	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	UNIDADE	5.000	1,000	R\$ 5.000,000
337	115804	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	UNIDADE	10.000	1,760	R\$ 17.600,000
338	116423	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 15 MG	UNIDADE	3.000	3,330	R\$ 9.990,000
339	116424	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG	UNIDADE	3.000	4,430	R\$ 13.290,000
340	116425	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 45 MG	UNIDADE	1.000	5,960	R\$ 5.960,000
341	116426	PIPERIDOLATO CLORIDRATO, ASSOCIADO COM HESPERIDINA E ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG + 50MG + 50MG	UNIDADE	1.000	1,660	R\$ 1.660,000
342	251421	PREDNISOLONA 20 MG	UNIDADE	3.000	0,610	R\$ 1.830,000
343	115947	PREDNISONA, 20 MG	UNIDADE	7.000	0,490	R\$ 3.430,000
344	115948	PREDNISONA, 5 MG	UNIDADE	3.000	0,220	R\$ 660,000
345	116457	PREGABALINA, 75 MG	UNIDADE	1.000	2,090	R\$ 2.090,000
346	115955	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	15.000	0,200	R\$ 3.000,000
347	115976	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	1.000	1,700	R\$ 1.700,000
348	251471	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000	0,370	R\$ 1.850,000
349	115980	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	UNIDADE	10.000	0,040	R\$ 400,000
350	116467	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	2.000	0,150	R\$ 300,000
351	115961	RIVAROXBANA, 20 MG	UNIDADE	2.000	7,300	R\$ 14.600,000
352	116435	RIVASTIGMINA, 3 MG	UNIDADE	1.000	4,820	R\$ 4.820,000
353	115963	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG	UNIDADE	3.000	1,300	R\$ 3.900,000
354	115962	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5.000	2,100	R\$ 10.500,000
355	115964	SECNIDAZOL, 1.000 MG	UNIDADE	1.000	1,020	R\$ 1.020,000
356	115965	SILIMARINA, 140 MG	UNIDADE	2.000	3,710	R\$ 7.420,000
357	115966	SILIMARINA, 70 MG	UNIDADE	2.000	3,070	R\$ 6.140,000
358	115786	SIMETICONA, 40 MG	UNIDADE	5.000	1,140	R\$ 5.700,000
359	115969	SINVASTATINA, 10 MG	UNIDADE	2.000	0,120	R\$ 240,000
360	115967	SINVASTATINA, 20 MG	UNIDADE	20.000	0,110	R\$ 2.200,000
361	115968	SINVASTATINA, 40 MG	UNIDADE	5.000	0,230	R\$ 1.150,000
362	115970	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	UNIDADE	3.000	0,160	R\$ 480,000
363	115971	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	UNIDADE	30.000	0,360	R\$ 10.800,000
364	251474	SUPLEMENTO A BASE DE CALCIO + VITAMIDA D3 EM TABLETES MASTIGAVEIS COM SABOR	TABLETS	1.500	2,760	R\$ 4.140,000
365	116441	TIAMINA, 300 MG	UNIDADE	5.000	0,410	R\$ 2.050,000
366	115972	TIBOLONA, 2,5 MG	UNIDADE	3.000	0,870	R\$ 2.610,000

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

367	116442	TIZANIDINA, 2 MG	UNIDADE	1.000	1,580	R\$ 1.580,000
368	115973	VALSARTANA, 160 MG	UNIDADE	5.000	1,380	R\$ 6.900,000
369	116448	VALSARTANA, 320 MG	UNIDADE	1.000	1,420	R\$ 1.420,000
370	116449	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 12,5 MG	UNIDADE	1.000	2,550	R\$ 2.550,000
371	116450	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG	UNIDADE	1.000	2,910	R\$ 2.910,000
372	115791	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG	UNIDADE	5.000	4,980	R\$ 24.900,000
373	115792	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 25 MG + 10 MG	UNIDADE	1.500	5,410	R\$ 8.115,000
374	115793	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 25 MG + 5 MG	UNIDADE	2.000	6,520	R\$ 13.040,000
375	115974	VARFARINA SÓDICA, 2,5 MG	UNIDADE	3.000	1,120	R\$ 3.360,000
376	115975	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	UNIDADE	5.000	0,400	R\$ 2.000,000
377	251476	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	5.000	1,780	R\$ 8.900,000
378	251477	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5.000	2,440	R\$ 12.200,000
379	251478	GLICLAZIDA, 80 MG	UNIDADE	5.000	2,490	R\$ 12.450,000
380	116563	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	UNIDADE	2400	0,250	R\$ 600,000
381	116564	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML	UNIDADE	2400	0,770	R\$ 1.848,000
382	116566	TIRAS PARA GLICOTESTE ON CALL PLUS	CAIXA C/50	150	73,000	R\$ 10.950,000
383	116567	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UNIDADE	150	1,850	R\$ 277,500
384	116568	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	16,100	R\$ 16.100,000
385	116570	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	500	6,650	R\$ 3.325,000
386	116571	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	100	2,020	R\$ 202,000
387	116572	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,250	R\$ 625,000
388	116573	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000	1,630	R\$ 1.630,000
389	116574	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE FRASCO COM UM LT	LITROS	50	21,860	R\$ 1.093,000
390	116576	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000	0,930	R\$ 930,000
391	116577	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000	1,140	R\$ 1.140,000
392	116578	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	UNIDADE	600	6,160	R\$ 3.696,000
393	116579	DIAZEPAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	30	0,720	R\$ 21,600
394	116581	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	3,350	R\$ 1.675,000
395	251490	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,150	R\$ 575,000
396	116585	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	5,670	R\$ 5.670,000
397	116586	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	9,530	R\$ 4.765,000
398	116588	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	2,290	R\$ 1.145,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

399	116589	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,760	R\$ 380,000
400	116590	GLICOSE,0,25,SOLUÇÃO INJETÁVEL,10 ML	UNIDADE	2400	0,460	R\$ 1.104,000
401	116591	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	2400	0,430	R\$ 1.032,000
402	116592	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	4,720	R\$ 4.720,000
403	116595	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	7,580	R\$ 7.580,000
404	116597	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	UNIDADE	100	3,010	R\$ 301,000
405	116599	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500	7,350	R\$ 3.675,000
406	116600	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,860	R\$ 930,000
407	116601	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY	UNIDADE	500	6,210	R\$ 3.105,000
408	116602	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML BOLSA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	3,560	R\$ 1.780,000
409	116604	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500	3,400	R\$ 1.700,000
410	116605	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500	8,480	R\$ 4.240,000
411	116603	GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	9,850	R\$ 4.925,000
412	116607	TENOXCAM, 20 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500	5,270	R\$ 2.635,000
413	116608	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,610	R\$ 805,000
414	116609	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,710	R\$ 355,000
415	116611	BETAMETASONA, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	UNIDADE	500	4,330	R\$ 2.165,000
416	116612	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	2,000	R\$ 1.000,000
417	116613	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	4,200	R\$ 2.100,000
418	116614	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO 50, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	50	12,140	R\$ 607,000
419	116615	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL SACARATO	UNIDADE	500	10,610	R\$ 5.305,000
420	116616	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,400	R\$ 700,000
421	116617	SULFATO DE MAGNÉSIO, 1 MEQ/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	100	1,870	R\$ 187,000
422	116618	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL	UNIDADE	100	3,080	R\$ 308,000
423	116619	CARVÃO VEGETAL ATIVADO,PÓ,50 G	UNIDADE	10	20,380	R\$ 203,800
424	116620	CARVÃO ATIVADO EM COMPRIMIDO	UNIDADE	100	4,460	R\$ 446,000
425	116623	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	9,500	R\$ 4.750,000
426	116624	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	UNIDADE	100	7,480	R\$ 748,000
427	116625	CITIDINA, 5-MONOFOSFATO, ASSOCIADA COM URIDINA 5-TRIFOSFATO, E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 5MG + 3,MG + 2MG, PÓ LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL + DILUENTE 2ML	UNIDADE	800	3,770	R\$ 3.016,000
428	116626	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	UNIDADE	30	52,110	R\$ 1.563,300
429	116627	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	UNIDADE	100	3,990	R\$ 399,000
430	116628	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 40 MG/G, CREME	UNIDADE	100	15,490	R\$ 1.549,000
431	116629	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 5%, POMADA	UNIDADE	100	14,250	R\$ 1.425,000
432	116630	GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	2,060	R\$ 412,000
433	116631	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	1,390	R\$ 278,000
434	116632	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	1,200	R\$ 240,000
435	116633	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	UNIDADE	1000	20,520	R\$ 20.520,000

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

436	116634	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1000	24,810	R\$ 24.810,000
437	116637	ALCOOL ETILICO 70% 1LITRO	UNIDADE	100	7,250	R\$ 725,000
438	116638	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	200	7,870	R\$ 1.574,000
439	251480	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 1 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	7,280	R\$ 3.640,000
440	251481	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	8,460	R\$ 4.230,000
441	251482	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	UNIDADE	500	20,310	R\$ 10.155,000
442	251483	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	500	21,040	R\$ 10.520,000
443	115441	LEITE EM PÔ – FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES COM NUCLEOTIDEOS DHA E ARA – INDICAÇÃO : LACTENTES DE 0 A 6 MESES – LATA COM 400 GRAMAS.	UNIDADE	200	77,630	R\$ 15.526,000
444	115443	LEITE EM PÔ – FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM DHA , ARA E NUCLEOTIDEOS – INDICAÇÃO : PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES .LATA COM 400 GRAMAS	UNIDADE	200	59,980	R\$ 11.996,000
445	114290	LEITE EM PÔ – FORMULA INFANTIL APARTIR DO 6 MESES COM FERRO PARA LACTENTES .LATA COM 400 GRAMAS	UNIDADE	250	49,230	R\$ 12.307,500
446	114289	LEITE EM PÔ – FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTE DE 0 A 6 MESES. LATA COM 400 GRAMAS	UNIDADE	250	42,520	R\$ 10.630,000
447	114288	LEITE EM PÔ NESTOGENO 1. LATA 400 GRAMAS	UNIDADE	250	39,350	R\$ 9.837,500
448	114287	LEITE EM PÔ NESTOGENO 2. LATA 400 GRAMAS	UNIDADE	250	39,960	R\$ 9.990,000
449	251485	ALIMENTO EM PÔ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA. ( PKU NUTRI 2 – CONCENTRATED).LATA 500 GRAMAS	UNIDADE	250	762,330	R\$ 190.582,500
450	251486	LEITE EM PÔ – FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTOS PARA LACTENTES A BASE DE SOJA( NAN SOY). LATA 400 GRAMAS	UNIDADE	120	79,160	R\$ 9.499,200
451	251487	LEITE EM PÔ- 0% LACTOSE( SEM LACTOSE) 1	UNIDADE	300	74,330	R\$ 22.299,000
452	251488	LEITE EM PÔ- 0% LACTOSE( SEM LACTOSE) 2	UNIDADE	300	80,330	R\$ 24.099,000
<b>Total</b>						<b>R\$ 3.007.926,900</b>

Itaúba/MT, 20 de Agosto de 2018.

**OTÁVIO LUIZ FIEL**  
Pregoeiro Oficial



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018**  
**ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

**CARTA PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.**  
**A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL**  
**ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 039/2018. Segue Proposta com Descrição dos itens na Planilha Abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Marc a	Preço (Unitário)	Preço Total do Item
1	115553	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500			
2	115558	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1000			
3	115559	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	3000			
4	251378	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2000			
5	115564	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500			
6	115567	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2000			
7	115579	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100			
8	115581	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, 25 MCG + 125 MCG/DOSE, SUSPENSÃO ORAL EM AEROSSOL	FRASCO	50			
9	115604	GENTAMICINA, SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 5 ML	FRASCO	100			



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

10	115607	SULFATO FERROSO, CERCA DE 13,5 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500			
11	251379	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100			
12	115599	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR	FRASCO	50			
13	115605	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500			
14	115606	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500			
15	115608	HIDRÓXIDO DE FERRO III, EQUIVALENTE A 50MG/ML DE FERRO III, NA FORMA COMPLEXO POLIMALTOSADO, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200			
16	251380	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO: VITS. A;C;D, VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	200			
17	251381	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DAPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	FRASCO	500			
18	115565	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200			
19	115571	CETOPROFENO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	FRASCO	100			
20	115574	TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	20			
21	115575	BRIMONIDINA TARTARATO, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 2 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	20			
22	116610	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	300			
23	115610	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	500			
24	115611	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500			
25	115612	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500			
26	43113	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 10 ML	FRASCO	1.000			
27	115614	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500			
28	115615	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	1.000			
29	115616	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FRASCO	300			
30	115617	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500			
31	115618	AZITROMICINA, 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 600 MG	FRASCO	100			
32	115619	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500			
33	115620	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	FRASCO	600			
34	115621	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO	100			
35	115623	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500			
36	115626	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO COM CARBONATO DE MAGNÉSIO, 40MG + 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000			
37	115627	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

38	115628	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	FRASCO	500			
39	251382	DROPROPIZINA 3MG/ML, XAROPE	FRASCO	200			
40	115631	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500			
41	115632	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500			
42	115634	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO),FRASCO,100 ML	FRASCO	500			
43	115636	PERMETRINA, 10 MG/ML, SHAMPOO	FRASCO	100			
44	115642	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	50			
45	115643	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50			
46	115644	EXTRATO MEDICINAL, HERA SEMPRE-VERDE, EXTRATO SECO DE HEDERA HELIX, 7 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200			
47	115651	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200			
48	115655	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTÁSSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PÓ, EM ENVELOPE DE 13,95G	ENVELOPE	2.000			
49	115656	SULFATO FERROSO, 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, XAROPE	FRASCO	500			
50	115657	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR),25 MG/ML,XAROPE,100 ML	FRASCO	500			
51	251384	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500			
52	115625	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200			
53	251396	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100			
54	251397	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG, CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR	FRASCO	50			
55	251398	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	50			
56	116550	ALPRAZOLAM 0,5 XR	UNIDADE	1000			
57	116468	ALPRAZOLAM, 0,50 MG	UNIDADE	4.000			
58	116469	ALPRAZOLAM, 1 MG	UNIDADE	2.500			
59	116470	ALPRAZOLAM, 2 MG	UNIDADE	3.000			
60	116484	AMANTADINA, 100 MG	UNIDADE	1.000			
61	116485	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	25.000			
62	115663	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	2.000			
63	116487	BIPERIDENO, 2 MG	UNIDADE	10.000			
64	251401	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100			
65	116473	CARBAMAZEPINA, 200 MG	UNIDADE	15.000			
66	116474	CARBAMAZEPINA, 400 MG	UNIDADE	10.000			
67	116475	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	UNIDADE	5.000			
68	116476	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG	UNIDADE	5.000			
69	116477	CITALOPRAM, 20 MG	UNIDADE	5.000			
70	116471	CLOMIPRAMINA, 25 MG	UNIDADE	3.000			
71	116472	CLOMIPRAMINA, 75 MG, LIBERAÇÃO LENTA	UNIDADE	2.000			
72	116478	CLONAZEPAM, 0,5 MG	UNIDADE	2.000			
73	116479	CLONAZEPAM, 2 MG	UNIDADE	7.000			
74	116480	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO	5.000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

75	116483	CLORPROMAZINA, 100 MG	UNIDADE	8.000			
76	116482	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1.500			
77	116552	CLOXAZOLAM, 4 MG	UNIDADE	1.000			
78	116500	DIAZEPAM, 10 MG	UNIDADE	8.000			
79	116537	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	4.000			
80	116539	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	4.000			
81	251403	DULOXETINA, 30 MG	UNIDADE	1000			
82	116501	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	UNIDADE	5.000			
83	116505	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG/30ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	50			
84	116556	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	UNIDADE	1.000			
85	116506	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	UNIDADE	14.000			
86	116508	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	UNIDADE	15.000			
87	116509	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200			
88	116488	FLUOXETINA, 20 MG	UNIDADE	50.000			
89	116511	GABAPENTINA, 300 MG	UNIDADE	5.000			
90	116512	GABAPENTINA, 400 MG	UNIDADE	6.000			
91	116514	HALOPERIDOL 1 MG	UNIDADE	1.000			
92	116516	HALOPERIDOL, 2 MG/20ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO	1.000			
93	116513	HALOPERIDOL, 5 MG	UNIDADE	10.000			
94	116489	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10.000			
95	116490	IMIPRAMINA, PAMOATO, 75 MG	UNIDADE	3.000			
96	116517	LAMOTRIGINA, 100 MG	UNIDADE	5.000			
97	116519	LAMOTRIGINA, 50 MG	UNIDADE	5.000			
98	43200	LEVOMEPRIMAZINA, 100 MG	UNIDADE	5.000			
99	116504	LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG	UNIDADE	1.000			
100	116521	LEVOMEPRIMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100			
101	116548	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000			
102	116491	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10.000			
103	116492	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	5.000			
104	116549	OLANZAPINA, 2,5 MG	UNIDADE	1.000			
105	116523	OLANZAPINA, 5 MG	UNIDADE	3.000			
106	116524	OXCARBAZEPINA, 600 MG	UNIDADE	1.000			
107	116494	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	UNIDADE	5.000			
108	116525	PRAMIPEXOL, 0,125 MG	UNIDADE	5.000			
109	116527	PRAMIPEXOL, 0,25 MG	UNIDADE	2.500			
110	116528	PRAMIPEXOL, 1 MG	UNIDADE	5.000			
111	116529	QUETIAPINA, 100 MG	UNIDADE	3.000			
112	116559	QUETIAPINA, 25 MG	UNIDADE	3.000			
113	116547	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	3.000			
114	116530	RISPERIDONA, 1 MG	UNIDADE	5.000			
115	116546	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	UNIDADE	50			
116	116531	RISPERIDONA, 2 MG	UNIDADE	5.000			
117	116495	SERTRALINA CLORIDRATO, 25MG	UNIDADE	7.000			
118	116496	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	UNIDADE	10.000			
119	116497	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	1.000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

120	116532	TOPIRAMATO, 25 MG	UNIDADE	5.000			
121	116533	TOPIRAMATO, 50 MG	UNIDADE	5.000			
122	116499	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG	UNIDADE	5.000			
123	116535	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	5.000			
124	116534	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE	UNIDADE	1.000			
125	116536	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	10.000			
126	116541	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG	UNIDADE	1.000			
127	116540	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	3.000			
128	116443	TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	3.000			
129	116444	TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG	UNIDADE	2.000			
130	115664	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	TUBO	1.000			
131	115666	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	TUBO	2.000			
132	115668	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	TUBO	2.000			
133	115669	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL	TUBO	500			
134	115670	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	TUBO	100			
135	116596	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA	TUBO	500			
136	115672	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR	TUBO	1.500			
137	115673	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME	TUBO	500			
138	116598	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	TUBO	2.000			
139	115675	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500			
140	115676	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500			
141	115677	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5MG + 20MG + 2,5MG/G, CREME	TUBO	1.000			
142	115682	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI+200MG/60G, CREME	TUBO	500			
143	115683	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	TUBO	100			
144	115684	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM GENTAMICINA SULFATO, 0,5MG + 1MG/G, CREME	TUBO	500			
145	115686	TRIANCINOLONA ACETONIDA, ASSOCIADO A NEOMICINA+ GRAMICIDINA+ NISTATINA, 1MG+ 2,5MG+ 0,25MG+ 100.000UI/G, CREME	TUBO	300			
146	115687	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, CREME	TUBO	200			
147	115690	CREME HIDRATANTE FISIOGEL PARA PELE SENSÍVEL	UNIDADE	50			
148	115692	CREME HIDRATANTE UMIDITÁ PARA PELE SENSÍVEL	UNIDADE	50			
149	115694	FOTOPROTETOR KIDS INFANTIL 60FPS	UNIDADE	120			
150	115695	FOTOPROTETOR 50 FPS ADULTO	UNIDADE	200			
151	251409	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA	TUBO	50			
152	251411	TIOCONAZOL, ASSOCIADO COM TINIDAZOL, 20MG + 30MG/G, CREME VAGINAL	TUBO	150			
153	115701	ACICLOVIR, 200 MG	UNIDADE	5.000			
154	115698	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	UNIDADE	50.000			
155	115699	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO	UNIDADE	15.000			
156	115700	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	UNIDADE	25.000			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

157	115985	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG	UNIDADE	1.000			
158	115986	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 500 MG	UNIDADE	1.000			
159	115702	ALBENDAZOL, 400 MG	UNIDADE	5.000			
160	115728	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	UNIDADE	5.000			
161	115730	ALOPURINOL, 100 MG	UNIDADE	10.000			
162	115729	ALOPURINOL, 300 MG	UNIDADE	10.000			
163	115731	AMINOFILINA, 100 MG	UNIDADE	2.000			
164	115732	AMIODARONA, 200 MG	UNIDADE	10.000			
165	115736	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO 500MG 125MG	UNIDADE	7.000			
166	115733	AMOXICILINA, 500 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	15.000			
167	115737	AMPICILINA, 500 MG	UNIDADE	5.000			
168	115747	ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG	UNIDADE	3.000			
169	115748	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	UNIDADE	10.000			
170	115789	ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 10 MG + 160 MG	UNIDADE	5.000			
171	115790	ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 5 MG + 160 MG	UNIDADE	5.000			
172	115740	ATENÓLOL, 100 MG	UNIDADE	5.000			
173	251414	ATENÓLOL, 25 MG	UNIDADE	10.000			
174	115741	ATENÓLOL, 50 MG	UNIDADE	15.000			
175	115742	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5.000			
176	115743	ATORVASTATINA CÁLCICA, 40 MG	UNIDADE	5.000			
177	115744	ATORVASTATINA CÁLCICA, 80 MG	UNIDADE	5.000			
178	115746	AZITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	3.000			
179	115991	BACLOFENO, 10 MG	UNIDADE	3.000			
180	115775	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG	UNIDADE	3.000			
181	115992	BENFOTIAMINA, 150 MG	UNIDADE	500			
182	115777	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	UNIDADE	7.000			
183	115778	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	UNIDADE	7.000			
184	115749	BEZAFIBRATO, 400 MG, DESINTEGRAÇÃO LENTA	UNIDADE	3.000			
185	115751	BROMOPRIDA, 10 MG	UNIDADE	2.000			
186	116006	BUDESONIDA, 32 MCG/DOSE, SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	1.000			
187	116007	BUDESONIDA, 50 MCG/DOSE, SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	1.000			
188	116008	BUDESONIDA, 64 MCG/DOSE, SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	1.000			
189	42980	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	5.000			
190	116009	CÁLCIO CITRATO MALATO + VITAMINA D3	UNIDADE	1.000			
191	115755	CAPTÓPRIL, 50 MG	UNIDADE	15.000			
192	115757	CAPTÓPRIL, 25 MG,	UNIDADE	30.000			
193	115759	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI	UNIDADE	25.000			
194	115760	CARTIGEM C	UNIDADE	4.000			
195	115761	CARVEDILOL, 12,5 MG	UNIDADE	5.000			
196	115764	CARVEDILOL, 25 MG	UNIDADE	5.000			
197	115762	CARVEDILOL, 3,125 MG	UNIDADE	5.000			
198	115763	CARVEDILOL, 6,25 MG	UNIDADE	10.000			
199	115765	CEFALEXINA, 500 MG	UNIDADE	10.000			
200	251416	CELECOXIBE, 100 MG	UNIDADE	1.000			
201	115766	CETOCONAZOL, 200 MG	UNIDADE	8.000			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

202	115767	CETOPROFENO, 100 MG	UNIDADE	5.000			
203	251430	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 100MG + 100MG	UNIDADE	2.000			
204	116013	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000			
205	116015	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADE	5.000			
206	116017	CILOSTAZOL, 100 MG	UNIDADE	3.000			
207	116018	CILOSTAZOL, 50 MG	UNIDADE	3.000			
208	115768	CIMETIDINA, 200 MG	UNIDADE	3.000			
209	115769	CINARIZINA, 25 MG	UNIDADE	5.000			
210	115770	CINARIZINA, 75 MG	UNIDADE	5.000			
211	115771	CIPROFIBRATO, 100 MG	UNIDADE	8.000			
212	115772	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	10.000			
213	116019	CLARITROMICINA, 250 MG	UNIDADE	1.000			
214	116020	CLARITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	1.000			
215	115773	CLINDAMICINA, 300 MG	UNIDADE	5.000			
216	116022	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	UNIDADE	1.000			
217	116481	CLOPIDOGREL, 75 MG	UNIDADE	15.000			
218	115774	CLORETO DE POTÁSSIO, 600 MG	UNIDADE	10.000			
219	251432	CLORIDRATO DE NARATRIPTANO 2,5MG	UNIDADE	1.000			
220	251434	CLORTALIDONA, 25 MG	UNIDADE	5.000			
221	115780	CLORTALIDONA, 50 MG	UNIDADE	5.000			
222	116037	COLCHICINA, 1 MG	UNIDADE	3.000			
223	116460	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	UNIDADE	1.000			
224	116038	COMPLEXO OMEGA 3	UNIDADE	5.000			
225	115982	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	UNIDADE	2.000			
226	115983	DAPAGLIFLOZINA, 5 MG	UNIDADE	1.000			
227	116364	DAPAGLIFLOZINA+CLOR. DE METFORMINA 10+1000MG	UNIDADE	500			
228	115781	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	UNIDADE	5.000			
229	115782	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	UNIDADE	5.000			
230	116367	DICLOFENACO, SAL SÓDICO + CODEÍNA FOSFATO, 50MG + 50 MG	UNIDADE	500			
231	115783	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG	UNIDADE	3.000			
232	115784	DIGOXINA, 0,25 MG	UNIDADE	5.000			
233	43004	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	UNIDADE	5.000			
234	115785	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	UNIDADE	3.000			
235	115787	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	UNIDADE	10.000			
236	115794	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	UNIDADE	50.000			
237	115795	DOMPERIDONA, 10 MG	UNIDADE	5.000			
238	116370	DONEPEZILA, 10 MG	UNIDADE	1.000			
239	116371	DONEPEZILA, 5 MG	UNIDADE	1.000			
240	115796	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	UNIDADE	5.000			
241	115797	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG	UNIDADE	8.000			
242	116372	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	UNIDADE	1.000			
243	115799	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	UNIDADE	20.000			
244	115800	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	UNIDADE	20.000			
245	115798	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	UNIDADE	10.000			
246	115754	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PARACETAMOL, DOSAGEM 10MG 500MG	UNIDADE	10.000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

247	251452	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	UNIDADE	10.000			
248	116373	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 20 MG	UNIDADE	2.000			
249	116374	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	UNIDADE	1.000			
250	116375	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	UNIDADE	1.000			
251	115801	ESPIRONOLACTONA, 50 MG	UNIDADE	10.000			
252	116380	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 80 MG	UNIDADE	1.000			
253	251456	FINASTERIDA, 1 MG	UNIDADE	5.000			
254	115802	FINASTERIDA, 5 MG	UNIDADE	5.000			
255	116387	FINASTERIDA, ASSOCIADA À DOXAZOSINA MESILATO, 5 MG + 2 MG	UNIDADE	1.000			
256	115806	FLUCONAZOL, 150 MG	UNIDADE	2.000			
257	115807	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000			
258	116388	Fosfato de sitagliptina 25MG	UNIDADE	1.000			
259	116389	Fosfato de sitagliptina 50MG	UNIDADE	2.000			
260	115811	FUROSEMIDA, 40 MG	UNIDADE	30.000			
261	115979	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	UNIDADE	10.000			
262	115739	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL	UNIDADE	5.000			
263	115816	GLIMEPIRIDA, 2 MG	UNIDADE	15.000			
264	115817	GLIMEPIRIDA, 4 MG	UNIDADE	15.000			
265	115818	GLIMEPIRIDA, 6 MG	UNIDADE	2.000			
266	251457	GESTODENO, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,075 MG + 0,03 MG	UNIDADE	800			
267	116391	HIDRALAZINA, 25 MG	UNIDADE	1.000			
268	116392	HIDRALAZINA, 50 MG	UNIDADE	1.000			
269	115826	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	UNIDADE	30.000			
270	115827	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG	UNIDADE	5.000			
271	116393	HIDRÓXIDO DE FERRO III, COMPLEXO POLIMALTOSADO, ASSOCIADO AO ÁCIDO FÓLICO, 100 MG + 0,35 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UNIDADE	1.000			
272	116395	HIDROXIZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	1.000			
273	115828	IBUPROFENO, 300 MG	UNIDADE	15.000			
274	115829	IBUPROFENO, 600 MG	UNIDADE	20.000			
275	115830	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG	UNIDADE	5.000			
276	115831	ITRACONAZOL 100MG	UNIDADE	3.000			
277	115835	IVERMECTINA, 6 MG	UNIDADE	1.000			
278	116396	LANSOPRAZOL, 15MG	UNIDADE	1.000			
279	116397	LANSOPRAZOL, 30MG	UNIDADE	1.000			
280	116398	LANSOPRAZOL, ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, 30MG + 500MG + 500MG	UNIDADE	3.000			
281	116399	LEVANLÓDIPINO BESILATO, 2,5 MG	UNIDADE	1.000			
282	116400	LEVANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	UNIDADE	1.000			
283	116403	LEVOCETIRIZINA, SAL DIPROPIONATO, 5 MG	UNIDADE	1.000			
284	115951	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	3.000			
285	115952	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, COMPRIMIDO,	UNIDADE	3.000			
286	115949	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG	UNIDADE	3.000			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

287	115953	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	3.000			
288	115954	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	UNIDADE	3.000			
289	115950	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50 MG	UNIDADE	1.000			
290	251459	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 200MG + 50MG,	UNIDADE	3.000			
291	115758	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM 250MG /25MG	UNIDADE	5.000			
292	116404	LEVOFLOXACINO, 500 MG	UNIDADE	5.000			
293	115956	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	UNIDADE	3.000			
294	115957	LEVOTIROXINA SÓDICA, 125 MCG	UNIDADE	3.000			
295	115958	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	UNIDADE	3.000			
296	115959	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	UNIDADE	3.000			
297	115960	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG	UNIDADE	3.000			
298	115978	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG	UNIDADE	6.000			
299	115836	LORATADINA, 10MG	UNIDADE	2.000			
300	115837	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG	UNIDADE	2.000			
301	115838	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	UNIDADE	10.000			
302	115821	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO à HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG + 12,5MG	UNIDADE	5.000			
303	115839	MEBENDAZOL, 100 MG	UNIDADE	2.000			
304	115840	MELOXICAM, 15 MG	UNIDADE	5.000			
305	116407	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	1.000			
306	251462	MESALAZINA, 800 MG	UNIDADE	1.000			
307	115844	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	5.000			
308	115841	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	uNIDADE	5.000			
309	115843	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	uNIDADE	15.000			
310	115815	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG	UNIDADE	5.000			
311	116408	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG	UNIDADE	5.000			
312	116409	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	2.000			
313	116410	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 500 MG + 50 MG	UNIDADE	2.000			
314	115813	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	10.000			
315	115845	METILDOPA, 250 MG	UNIDADE	5.000			
316	115846	METILDOPA, 500 MG	UNIDADE	5.000			
317	115847	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000			
318	115848	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	10.000			
319	115849	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50MG	UNIDADE	10.000			
320	115850	METOPROLOL, SAL TARTARATO, 100 MG	UNIDADE	5.000			
321	115851	METRONIDAZOL, 250 MG	UNIDADE	5.000			
322	251463	METRONIDAZOL, 500 MG	UNIDADE	5.000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

323	115865	MULTIVITAMINAS, ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS, VITS: A;B1;B2;B5;B6;B12;PP;H;C;D;E, MINERAIS: CA;FE;P;MG;MN;CU;ZN;MO;B	UNIDADE	5.000			
324	251465	NIFEDIPINO, 10 MG	UNIDADE	10.000			
325	115855	NIFEDIPINO, 20 MG	UNIDADE	30.000			
326	115856	NIMESULIDA, 100 MG	UNIDADE	7.000			
327	116417	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	UNIDADE	1.000			
328	115858	OMEPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	50.000			
329	115859	OMEPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10.000			
330	251468	ONDASETRONA 8MG	UNIDADE	1.000			
331	116452	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADES	2.000			
332	115860	PANTOPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	5.000			
333	115861	PANTOPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10.000			
334	115862	PARACETAMOL, 500 MG	UNIDADE	15.000			
335	115863	PARACETAMOL, 750 MG	UNIDADE	10.000			
336	116419	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	UNIDADE	5.000			
337	115804	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	UNIDADE	10.000			
338	116423	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 15 MG	UNIDADE	3.000			
339	116424	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG	UNIDADE	3.000			
340	116425	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 45 MG	UNIDADE	1.000			
341	116426	PIPERIDOLATO CLORIDRATO, ASSOCIADO COM HESPERIDINA E ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG + 50MG + 50MG	UNIDADE	1.000			
342	251421	PREDNISOLONA 20 MG	UNIDADE	3.000			
343	115947	PREDNISONA, 20 MG	UNIDADE	7.000			
344	115948	PREDNISONA, 5 MG	UNIDADE	3.000			
345	116457	PREGABALINA, 75 MG	UNIDADE	1.000			
346	115955	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	15.000			
347	115976	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	1.000			
348	251471	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000			
349	115980	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	UNIDADE	10.000			
350	116467	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	2.000			
351	115961	RIVAROXABANA, 20 MG	UNIDADE	2.000			
352	116435	RIVASTIGMINA, 3 MG	UNIDADE	1.000			
353	115963	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG	UNIDADE	3.000			
354	115962	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5.000			
355	115964	SECNIDAZOL, 1.000 MG	UNIDADE	1.000			
356	115965	SILIMARINA, 140 MG	UNIDADE	2.000			
357	115966	SILIMARINA, 70 MG	UNIDADE	2.000			
358	115786	SIMETICONA, 40 MG	UNIDADE	5.000			
359	115969	SINVASTATINA, 10 MG	UNIDADE	2.000			
360	115967	SINVASTATINA, 20 MG	UNIDADE	20.000			
361	115968	SINVASTATINA, 40 MG	UNIDADE	5.000			
362	115970	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	UNIDADE	3.000			
363	115971	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	UNIDADE	30.000			
364	251474	SUPLEMENTO A BASE DE CALCIO + VITAMIDA D3 EM TABLETES MASTIGAVEIS COM SABOR	TABLETS	1.500			
365	116441	TIAMINA, 300 MG	UNIDADE	5.000			
366	115972	TIBOLONA, 2,5 MG	UNIDADE	3.000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

367	116442	TIZANIDINA, 2 MG	UNIDADE	1.000			
368	115973	VALSARTANA, 160 MG	UNIDADE	5.000			
369	116448	VALSARTANA, 320 MG	UNIDADE	1.000			
370	116449	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 12,5 MG	UNIDADE	1.000			
371	116450	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG	UNIDADE	1.000			
372	115791	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG	UNIDADE	5.000			
373	115792	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 25 MG + 10 MG	UNIDADE	1.500			
374	115793	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 25 MG + 5 MG	UNIDADE	2.000			
375	115974	VARFARINA SÓDICA, 2,5 MG	UNIDADE	3.000			
376	115975	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	UNIDADE	5.000			
377	251476	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	5.000			
378	251477	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5.000			
379	251478	GLICLAZIDA, 80 MG	UNIDADE	5.000			
380	116563	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	UNIDADE	2400			
381	116564	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML	UNIDADE	2400			
382	116566	TIRAS PARA GLICOTESTE ON CALL PLUS	CAIXA C/50	150			
383	116567	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UNIDADE	150			
384	116568	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
385	116570	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
386	116571	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	100			
387	116572	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
388	116573	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
389	116574	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE FRASCO COM UM LT	LITROS	50			
390	116576	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
391	116577	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
392	116578	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	UNIDADE	600			
393	116579	DIAZEPAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	30			
394	116581	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
395	251490	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
396	116585	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
397	116586	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

398	116588	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
399	116589	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
400	116590	GLICOSE,0,25,SOLUÇÃO INJETÁVEL,10 ML	UNIDADE	2400			
401	116591	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	2400			
402	116592	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
403	116595	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
404	116597	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	UNIDADE	100			
405	116599	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
406	116600	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
407	116601	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY	UNIDADE	500			
408	116602	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML BOLSA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500			
409	116604	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500			
410	116605	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500			
411	116603	GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500			
412	116607	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
413	116608	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
414	116609	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
415	116611	BETAMETASONA, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	UNIDADE	500			
416	116612	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
417	116613	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
418	116614	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO 50, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	50			
419	116615	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL SACARATO	UNIDADE	500			
420	116616	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
421	116617	SULFATO DE MAGNÉSIO, 1 MEQ/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	100			
422	116618	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL	UNIDADE	100			
423	116619	CARVÃO VEGETAL ATIVADO,PÓ,50 G	UNIDADE	10			
424	116620	CARVÃO ATIVADO EM COMPRIMIDO	UNIDADE	100			
425	116623	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500			
426	116624	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	UNIDADE	100			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

427	116625	CITIDINA, 5-MONOFOSFATO, ASSOCIADA COM URIDINA 5-TRIFOSFATO, E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 5MG + 3.MG + 2MG, PÓ LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL + DILUENTE 2ML	UNIDADE	800			
428	116626	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	UNIDADE	30			
429	116627	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	UNIDADE	100			
430	116628	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 40 MG/G, CREME	UNIDADE	100			
431	116629	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 5%, POMADA	UNIDADE	100			
432	116630	GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200			
433	116631	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200			
434	116632	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200			
435	116633	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	UNIDADE	1000			
436	116634	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1000			
437	116637	ALCOOL ETILICO 70% 1LITRO	UNIDADE	100			
438	116638	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	200			
439	251480	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 1 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
440	251481	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
441	251482	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	UNIDADE	500			
442	251483	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	500			
443	115441	LEITE EM PÓ – FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES COM NUCLEOTIDEOS DHA E ARA – INDICAÇÃO : LACTENTES DE 0 A 6 MESES – LATA COM 400 GRAMAS.	UNIDADE	200			
444	115443	LEITE EM PÓ – FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM DHA , ARA E NUCLEOTIDEOS – INDICAÇÃO : PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES .LATA COM 400 GRAMAS	UNIDADE	200			
445	114290	LEITE EM PÓ – FORMULA INFANTIL APARTIR DO 6 MESES COM FERRO PARA LACTENTES .LATA COM 400 GRAMAS	UNIDADE	250			
446	114289	LEITE EM PÓ – FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTE DE 0 A 6 MESES. LATA COM 400 GRAMAS	UNIDADE	250			
447	114288	LEITE EM PÓ NESTOGENO 1. LATA 400 GRAMAS	UNIDADE	250			
448	114287	LEITE EM PÓ NESTOGENO 2. LATA 400 GRAMAS	UNIDADE	250			
449	251485	ALIMENTO EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA. ( PKU NUTRI 2 – CONCENTRATED).LATA 500 GRAMAS	UNIDADE	250			
450	251486	LEITE EM PÓ – FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTOS PARA LACTENTES A BASE DE SOJA( NAN SOY). LATA 400 GRAMAS	UNIDADE	120			
451	251487	LEITE EM PÓ- 0% LACTOSE( SEM LACTOSE) 1	UNIDADE	300			
452	251488	LEITE EM PÓ- 0% LACTOSE( SEM LACTOSE) 2	UNIDADE	300			
			<b>Total</b>				<b>R\$</b>

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

Nossa proposta tem preço total de R\$.\_\_\_\_\_ (valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 039/2018, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)  
C/ CARIMBO – CNPJ



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.**  
**REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018**  
**ANEXO IV – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.**  
**REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018**  
**ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº \_\_\_\_/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº \_\_\_\_/2018**

**VALIDADE: \_\_\_\_ MESES** contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF N.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Cidade de Itaúba/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas na Cláusula \_\_\_\_\_ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, Decreto Municipal n.º 013, de 23/03/2006, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a contratante a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por \_\_\_\_ meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos medicamentos e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b>							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da PREFEITURA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos medicamentos e materiais de consumo de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da PREFEITURA, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os medicamentos e materiais de consumo de acordo com o prazo e condições avençados na Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos e materiais de consumo, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a contratante, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções;

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações desta ATA, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);



5.6. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ATA.

5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta contratante;

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria contratante; mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.15. Manter, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000**

**CNPJ: 03.238.961/0001-27**

**Fone: 066 3561-2800**

**www.itauba.mt.gov.br**



### **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos medicamentos e materiais de consumo, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos e materiais de consumo fora das especificações desta ATA.
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos medicamentos e materiais de consumo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos referente ao objeto desta Ata serão efetuados, em média, até \_\_\_\_ dias após a entrega dos medicamentos e materiais de consumo, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratante.
- 7.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos medicamentos e materiais de consumo efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



7.3.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1. A entrega dos medicamentos e materiais de consumo deverá ser feita no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, no prazo máximo de até \_\_\_ dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela contratante.

8.2. Os medicamentos e materiais de consumo deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da contratante, os quais poderão ser semanalmente ou mensalmente.

8.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até \_\_\_ **dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os medicamentos e suprimentos deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.4. Os medicamentos e materiais fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



8.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela contratante será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de \_\_\_ dias úteis;

8.6. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.9. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos e suprimentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.10. Os medicamentos e materiais de consumo deverão na data da entrega, possuir validade de no mínimo \_\_\_ meses, excetuando-se aqueles de menor prazo de validade.

8.11. O transporte, frete e a descarga dos medicamentos e materiais de consumo correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br); ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, nº 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba – MT – Fone: 66 3561-2800.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu



preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

10.7. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DOS ACRÉSCIMOS**



11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de



Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a contratante solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adéuá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos medicamentos e materiais de consumo;

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;



13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a contratante.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Secretaria, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Fica designado através da **PORTARIA N.º \_\_\_\_\_**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL**



17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2018**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, Decreto Municipal n.º 013, de 23/03/2006 e alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2018 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em \_\_\_\_\_ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba – MT, \_\_, \_\_\_\_\_, 2018

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO:**